

**PROJETO DE LEI N° , DE 2013**  
**(Do Sr. Dr. Paulo César)**

Vincula recursos da COFINS para a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura recursos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) para a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para serem utilizados na rede conveniada ou contratada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º 5% (cinco por cento) do produto da arrecadação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) serão destinados para a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares.

Parágrafo único. Os medicamentos e materiais hospitalares a que se refere o *caput* serão distribuídos exclusivamente para a rede de farmácias, hospitais e unidades de saúde conveniadas ou contratadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º 50% (cinquenta por cento) dos recursos a que se refere o art. 2º serão destinados à produção de medicamentos e insumos para a atenção à saúde da população nos laboratórios públicos, na forma do regulamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no primeiro dia útil do ano seguinte ao de sua publicação.

\* AC99469C45\*

AC99469C45

## JUSTIFICAÇÃO

Estamos submetendo à consideração de nossos Pares o presente projeto de lei cujo objetivo é assegurar recursos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) para a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, que serão distribuídos às farmácias, hospitais e demais unidades de saúde conveniadas ou contratadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Estabelecemos um percentual de 5% do produto da arrecadação anual da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) para a aquisição dos medicamentos e materiais hospitalares, o que significa algo em torno de R\$ 8,8 bilhões anuais, tendo como referência a arrecadação da COFINS em 2012 de quase R\$ 175 bilhões, segundo dados oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Além disto, estamos estabelecendo no projeto de lei que cinquenta por cento dos recursos serão destinados à produção de medicamentos e insumos para a atenção à saúde da população nos laboratórios públicos federais e estaduais, na forma regulamentada pelo Ministério da Saúde.

Estamos certos de que nossa iniciativa tem inequívoco alcance social e grande capilaridade no que diz respeito ao fornecimento de insumos tanto para as farmácias como para a rede de hospitais e unidades de saúde conveniadas ou contratadas pelo Sistema Único de Saúde em todo o País.

Diante disto, contamos com o apoio dos ilustres Deputados a esta nossa iniciativa, na certeza que a matéria será ainda aperfeiçoada com a contribuição de todos durante sua tramitação legislativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2013.

**Deputado Dr. Paulo César**